

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

LUIS RENATO VEDOVATO

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS

ANDREAS KRELL

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Luis Renato Vedovato, Fernando Antonio De Carvalho Dantas, Marcelino Meleu – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-090-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo II, do XXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Belo Horizonte entre os dias 11 a 14 de novembro de 2014, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade FUMEC) e na Escola Superior Dom Helder Câmara.

O Congresso teve como temática Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade. A escolha do tema foi pertinente em razão do momento histórico nessas primeiras décadas do Século XXI, com toda a sensível marca do processo de globalização e da nova fronteira dos direitos humanos, mormente diante da atuação empresarial pouco sustentável, muitas vezes citada nas apresentações, que impõe uma série de novos desafios ao Direito. Os diversos casos de danos ambientais concretizados por ação ou omissão (tanto do Estado quanto dos agentes particulares) configuram um enorme número de dificuldades e desafios para as diversas teorias e doutrinas no âmbito do Direito e levam a obstáculos mais complexos a serem vencidos.

O Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo tem por objetivo refletir sobre temas como a proteção de bens e direitos ambientais nas sociedades contemporâneas. Para tal fim, deve ser adotado o modelo do desenvolvimento sustentável para os presentes e as futuras gerações por meio do Direito, que continua representando um importante instrumento de regulação social. O Direito Socioambiental baseia-se em novo paradigma de desenvolvimento e democracia capaz não apenas de promover a sustentabilidade ambiental, mas também a social, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades ao promover valores como equidade e justiça social, bem como a superação dos limites do sistema jurídico proprietário e individualista. Os bens socioambientais são essenciais para a manutenção da vida em todas as suas formas (biodiversidade) e de todas as culturas humanas (sociodiversidade), tais como os direitos de coletividades (povos, culturas, minorias, grupos

sociais). Por vezes, eles não são valoráveis economicamente e não passíveis de apropriação individual, mas imprescindíveis para a preservação e manutenção da vida (meio ambiente sadio, patrimônio cultural, conhecimentos tradicionais, entre outros).

Como resultado de uma grande ambiência de atividades de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram selecionados para este GT trinta artigos relacionados ao tema, os quais integram esta obra. Nas apresentações dos trabalhos foram propostos novos paradigmas a serem construídos, para os quais o novo constitucionalismo sul-americano oferece novos caminhos que permitem a passagem do antropocentrismo para o ecocentrismo, numa relação simbiótica entre seres humanos e natureza. Os trabalhos se relacionam diretamente com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, favorecendo sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em blocos temáticos, sendo todos relativos ao Direito Ambiental e ao Socioambientalismo. Numa análise específica de cada artigo, é possível fazer as seguintes considerações, a começar pelo primeiro que tem o título de (Re)pensar a humanidade e a natureza: a crise ecológica no pensamento moderno ocidental, de autoria de Ana Carolina A. J. Gomes, cujo trabalho debate a posição da humanidade na proteção ambiental. Em seguida, o trabalho intitulado A apropriação da natureza pelo marketing imobiliário em Salvador (BA), no contexto de uma sociedade de risco ambiental, de Rafaela C. de Oliveira e Juliana C. de Oliveira, que segue na mesma linha do debate sobre o repensar do antropocentrismo.

Na sequência, com conteúdo relevante, foram apresentados artigos instigantes e muito bem desenvolvidos com os títulos: A eficácia das multas administrativas ambientais frente ao controle do Poder Judiciário, de Sidney C. S. Guerra e Patricia da S. Melo, relatando a problemática da eficácia das sanções nessa área; A Encíclica Papal 'Louvado Seja Sobre o Cuidado da Casa Comum' e o Direito Ambiental: uma discussão sobre a ecologia integral, alteridade e a proteção intergeracional do meio ambiente, de Fabiana P. de Souza Silva e Carolina C. Lima, focando no papel do ser humano no aquecimento global a partir do documento do Vaticano; A efetiva função da propriedade: a socioambiental, de Marcia A. Bühring, trazendo debate relevante sobre a função social da propriedade para a proteção ambiental; A tutela coletiva do bem ambiental como garantia das gerações futuras ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de Mariana S. Cunha e Silvia de A. A. Portilho, que também avança no debate intergeracional; Políticas de educação ambiental na América Latina: aportes e desafios para um diálogo interconstitucional, de Felipe M. Bambirra e Saulo de O. P. Coelho, construindo a proteção ambiental mediante uma visão que parte dos dispositivos de diferentes textos constitucionais; Responsabilidade civil do Estado pela

contaminação das águas: diálogo entre Brasil, Argentina e Itália, de Wanderlei Salvador e Alexandra F. S. Soares, para superar o debate nacional apenas da proteção ambiental; Um estudo comparativo teórico entre a proteção ambiental europeia por meio do princípio do nível mais elevado de proteção dos direitos fundamentais e a proteção ambiental brasileira, de Mithiele T. Rodrigues e Malu Romancini, trazendo elementos de integração econômica para a proteção ambiental e o socioambientalismo; Tecnociência e participação: uma análise das influências das audiências públicas nas decisões do STF sobre questões técnicas, em especial na ADI 3510, de Reginaldo Pereira e Robson F. Santos, que traz uma acurada análise dos votos dos ministros no julgamento sobre a constitucionalidade da Lei da Biossegurança.

Além de tais artigos, o GT avança em torno do tema central dele e do próprio Congresso, com grande qualidade e profundidade. Outros artigos assim foram apresentados, tais como: Sustentabilidade, perspectivas e desafios para a inserção do sujeito com consciência ecológica, de Emmanuelle de A. Malgarim, que retoma temas dos trabalhos anteriormente apresentados, com exemplos concretos; Sobre a crise ambiental e a função do Direito como mediatizador, de Moisés J. Rech e Renan Z. Tronco, que busca analisar o papel intermediário do Direito entre natureza e ser humano, a partir de um estudo de autores da Escola de Frankfurt; Responsabilidade civil do Estado pela concessão de licença ambiental, de Carinna G. Simplício e Clarice R. de Castro, que traz elementos para os deveres concretos do Estado nas suas diversas ações de proteção ambiental e tem ligação direta com o trabalho A crise ambiental e a sociedade capitalista, de Bárbara R. Sanomiya.

Os trabalhos avançaram para serem trazidos os seguintes artigos: Princípio da prevenção no Direito Ambiental e inovação apresentada pela Lei 11.079/04 no tratamento da licença ambiental prévia nas Parcerias Público-Privadas, de Lorena P. C. Lima, que identifica algumas contradições entre a prática e a regulação; Reflexividades ambientais sobre biotecnologia e risco químico: aportes sistêmicos para a efetivação dos `novos direitos´ na contemporaneidade, de Luís M. Mendes e Jerônimo S. Tybusch, indicando preocupações por a sociedade de consumo, com os riscos cada vez maiores no cenário de despreocupação com a proteção, especialmente, em face dos agrotóxicos; Princípio da precaução e compatibilização entre a tutela ambiental trabalhista e o direito ao desenvolvimento econômico, de Rodrigo M. C. da Costa e Vanessa L. do Nascimento, trabalhando o conceito de precaução como presente em todo o Direito Ambiental e importante para frear excessos das empresas, inclusive no campo do meio ambiente do trabalho; Manejo florestal comunitário no cenário amazônico brasileiro: as normas para extração madeireira por populações tradicionais sob a perspectiva de justiça em Nancy Fraser, de Jéssica dos S. Pacheco, que traz, a partir de autores estrangeiros e nacionais, o tema da compatibilização do

crescimento econômico com o uso sustentável dos recursos naturais, analisando as principais normas de controle da extração madeireira; Programa Bolsa Floresta: políticas públicas e pagamento por serviços ambientais, de Erivaldo C. e Silva Filho e Nayara de L. Moreira, que analisa a dualidade do art. 225 CF, que trata o direito ao ambiente como direito e, ao mesmo tempo, como dever, demonstrando a necessidade do Estado induzir ações ambientais como a Bolsa Floresta.

Na segunda parte das apresentações, houve uma complementação do debate, sendo trazidas reflexões sobre temas pontuais com bastante profundidade científica. No artigo Nexo causal e responsabilidade civil ambiental, de José Adércio L. Sampaio, é evidente a sua atualidade, já que o conceito do nexo causal é um dos temas mais importante no âmbito da responsabilidade civil, havendo ainda muitas dúvidas de seu correto entendimento na doutrina e na jurisprudência pátrias, o que tem levado a grandes dificuldades na responsabilização dos entes públicos e dos agentes econômicos.

Logo a seguir, no artigo Novo marco regulatório da mineração e a CFEM: será que vai melhorar?, Érika C. Barreira ressalta a necessidade de repensar a distribuição dos recursos arrecadados na base da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais, com a preocupação sobre os impactos decorrentes da atividade; com o texto O desenvolvimento intercultural: uma proposta de economia sociobiodiversa como direito humano dos povos indígenas, desenvolvido por Tiago R. Botelho e Thaisa M. R. Held, traz-se uma relevante contribuição a partir de elementos teóricos e práticos, especialmente na realidade do Estado do Mato Grosso do Sul, defendendo-se a participação dos índios para a sociobiodiversidade; em Noções elementares da avaliação ambiental estratégica: uma análise didático-científico, Heloíse S. Garcia e Ricardo S. Vieira conseguem mesclar elementos interdisciplinares para expor um conteúdo de grande importância para o estudo do Direito Ambiental, especialmente a dependência e relação entre Estado e empresas potencialmente causadoras de impactos ambientais.

No trabalho Legislação ambiental brasileira e a valoração de bens ambientais no Estado de Santa Catarina, Liliane Nuncio e Cristiane Zanini também expõem elementos interdisciplinares para a melhor compreensão do debate ambiental e sua interface com as várias vertentes do conhecimento, fazendo relação com a tragédia acontecida em Mariana (MG), em novembro de 2015; com o trabalho A validade jurídica de acordos de pesca fora de áreas protegidas: uma análise do setor Capivara, no Município de Maraã (AM), de Marcelo P. Soares e Juliana de C. Fontes, é possível apreciar o viés de sustentabilidade do Direito Ambiental a partir de um acentuado problema socioambiental da região; de maneira semelhante, o texto A tradição no Estado Socioambiental: um olhar acerca da proteção da

vida, de Fernanda L. F. de Medeiros e Giovana A. Hess, que versa sobre o conceito de tradição na modernidade reflexiva e questiona a permanência no mundo atual de festivais religiosos ou folclóricos que atentam contra os direitos dos animais.

Na sequência, destacam-se textos também de alta qualidade, a começar por Danos decorrentes de mudanças climáticas e responsabilidade estatal, de Paula C. da L. Rodrigues e Jussara S. A. Borges N. Ferreira, debatendo as mudanças climáticas e suas consequências, além da análise da regulação acerca do tema, tanto internacionalmente como no plano interno. No artigo Competência legislativa do Município em matéria ambiental : o caso das sacolas plásticas, Wilson A. Steinmetz e Susanna Schwantes discutem a legalidade e constitucionalidade de leis municipais que disciplinam o uso de sacolas plásticas, apresentando decisões judiciais dos Tribunais de Justiça de RS e de SP sobre o assunto; ao final, no artigo, Responsabilidade pressuposta por danos ambientais como instrumento de justiça socioambiental, Vaninne A. de M. Moreira examina o instituto da responsabilidade civil, estudando danos ambientais com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana e analisando a adoção da teoria da responsabilidade pressuposta como forma de justiça socioambiental.

A elevada intensidade dos debates no GT demonstrou a importância dos temas levantados e apresentados pelos pesquisadores e pelas pesquisadoras do grupo. Assim, é com muita satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a presente obra, que certamente servirá como referência para futuras pesquisas sobre os temas levantados e as reflexões aqui presentes.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015

Prof. Dr. Andreas Joachim Krell

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas

Prof. Dr. Luís Renato Vedovato

Coordenadores

A CRISE AMBIENTAL E A SOCIEDADE CAPITALISTA
ENVIRONMENTAL CRISIS AND SOCIETY CAPITALIST

Bárbara Ryukiti Sanomiya

Resumo

O desenvolvimento sustentável é um princípio constitucional com complexa efetividade no cotidiano, bem como o próprio direito ambiental, porém se não sustentarmos a vida e seguirmos pelo caminho do consumismo desenfreado, não poderemos ter um planeta que possamos sobreviver. Nesse sentido, há uma emergência da questão ambiental em virtude dos impactos ambientais crescentes gerados pelo modo de produção capitalista dominante. Assim, pretende o referido trabalho a reflexão de uma nova cultura sustentável para a sociedade capitalista, ou seja, seria possível uma visão ambiental no sistema capitalista?

Palavras-chave: Direito ambiental, proteção ambiental, meio ambiente, desenvolvimento sustentável, Crise ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

Sustainable development is a constitutional principle with complex effectiveness in everyday life as well as its environmental law, however it does not sustain life and follow the path of rampant consumerism, we cannot have a planet we can survive. In this sense, there is an emergence of environmental issues due to the increasing environmental impacts generated by the dominant capitalist mode of production. We intend such work the reflection of a new sustainable culture for capitalist society, that is, can have an environmental vision in the capitalist system?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental law, environmental protection, environment, sustainable development, Environmental crisis

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto o estudo do distúrbio da sociedade capitalista e o meio ambiente, suas consequências, bem como o modo como reflete no desenvolvimento sustentável. Fazendo uma reflexão se é possível uma nova cultura sustentável, para a sociedade capitalista atual, para que assim possamos permanecer em equilíbrio com o meio ambiente garantindo vida para as futuras gerações.

Será utilizado como método de pesquisa o dedutivo, tendo como referencial teórico as obras de Max Weber com A ética protestante e o “espírito” do capitalismo, de SOUZA, José Fernando Vidal de; e, MEZZAROBBA, Orides. Desenvolvimento sustentável: em busca de um conceito em tempo de globalização e sociedade de risco; bem como a ética Ambiental de Jose Renato Nalini.

Para atingir o fim pretendido, este artigo dividir-se-á em tópicos. No primeiro, estudar-se-á a sociedade capitalista, com uma análise histórica, bem como seus conceitos. Este tópico servirá de base para a discussão que seguirá mais adiante, com citações de grandes pensadores do tema para servir de base para adentarmos dentro das questões do desenvolvimento humano sustentável.

Já no tópico posterior, estudaremos o direito ambiental e desenvolvimento sustentável, remetendo-nos a princípios constitucionais e fundamentais, também determinando os conceitos, para sabermos de onde partimos e para onde iremos.

Por seguinte, abordaremos a chamada crise ambiental ou crise ecológica, apontando marcos importantes, bem como a importância de novos pensamentos e virtudes para estabelecer uma cultura que supere tal crise.

Caminhando para o fechamento da presente pesquisa científica, no último tópico, far-se-á um paralelo entre o distúrbio social e o meio ambiente, pois o meio ambiente transformou-se em temática relevante, haja vista a percepção das influências negativas da ação humana em muitos aspectos violador do equilíbrio capaz de sustentar a vida no planeta para assegurar às presentes e futuras gerações.

A SOCIEDADE CAPITALISTA

Quando falamos de capitalismo voltamos às ideias iluministas de John Locke (1632-1704) no Reino Unido e de Thomas Jefferson (1743-1826) nos Estados Unidos da América (WEBER, 2004). Assim, de acordo com Michel Beaud o capitalismo se forma no seio de sociedades mercantis e monetárias da Europa ocidental. Mas inúmeras sociedades mercantis e monetárias funcionaram no mundo sem que nelas se desenvolvesse essa nova forma, dotada de uma excepcional capacidade criativa e destrutiva, o capitalismo. Porém suas particularidades aparecem desde a baixa idade média com a transformação do centro da vida econômica social e política dos feudos para a cidade (BEAUD, 1994, p. 17 e 18).

A primeira etapa dessa longa marcha é marcada pela conquista e pela pilhagem da América (século XVI), a segunda pela ascensão e afirmação das burguesias (século XVII) (BEAUD, 1994, p. 19).

O feudalismo passou por uma grave crise decorrente da catástrofe demográfica causada pela Peste Negra que dizimou parte da população europeia e pela fome que assolava o povo. Entretanto, a elevada taxa de natalidade permitiu o aumento progressivo da população que, em 1500, era de aproximadamente 70 milhões de habitantes em toda a Europa, o que significava recuperar os níveis anteriores à Peste Negra.

No mundo rural podem ser destacadas as seguintes transformações entre os séculos XV e XVI, como o declínio progressivo da servidão; o crescimento das rendas agrárias em relação ao aumento das manufaturas ou no comércio e com isso, os encargos impostos pela nobreza rural aos camponeses aumentara, de modo notável; a concentração da propriedade rural nas mãos das grandes famílias nobiliárquicas, com o passar do tempo consolidaram alguns de seis traços e instituições mais característicos, como os matrimônios endogâmicos e as primogenituras, e assim a pequena nobreza emigrou para as cidades; as revoltas camponesas, sobretudo no Sacro Império Romano-Germânico (Atual Alemanha), provocadas por tributos senhoriais, secas, pragas e anos de fome.

Manifestou-se nas cidades o desejo recíproco de unir, pelo matrimônio, as famílias burguesas e as da nobreza – classe burguesa. Esta nova classe social buscava o lucro através de atividades comerciais.

Neste contexto, ainda sob o prisma da obra de BEAUD, há o surgimento dos banqueiros e cambistas, cujos ganhos estavam relacionados ao dinheiro em circulação, numa economia que estava em pleno desenvolvimento. Dispõem simultaneamente de imensas fortunas e de redes bancárias e financeiras; Estados nacionais dispoem de meios de conquista e de dominação; uma concepção do mundo que valoriza a riqueza e o enriquecimento (BEAUD, 1994, p. 31).

Esclarece assim o mesmo autor que:

Diante da classe dominante da sociedade feudal e pós feudal — a nobreza —, a classe ascendente — a burguesia bancária e comerciante — utiliza no mais das vezes uma estratégia de aliança com o soberano, tendo por base o que se pode chamar de "compromisso mercantilista": ênfase da "riqueza do príncipe", em seguida, da coincidência entre a prosperidade do Estado e a dos mercadores, para promover uma política de defesa em relação aos concorrentes estrangeiros, de expansão comercial e colonial, de desenvolvimento da produção (BEAUD, 1994, p. 62).

Um dos fatos mais importantes para se guardar é a importância do Estado no próprio nascimento do capitalismo; é também, e de um modo vinculado, a dimensão nacional da formação do capitalismo: não há capitalismo sem burguesia; e esta se fortalece no âmbito do Estado-nação, ao mesmo tempo que se forja a realidade nacional; é neste âmbito que foi progressivamente criada, modelada, adaptada a mão de obra necessária (BEAUD, 1994, p. 63).

Desde sua formação, o capitalismo é nacional e mundial, privado e estatal, concorrencial e monopolista (BEAUD, 1994, p. 63).

A época moderna pode ser considerada como uma época de "revolução social" cuja base consiste na "substituição do modo de produção feudal pelo modo de produção capitalista".

Com as revoluções liberais da Idade Moderna o capitalismo se estabeleceu como sistema econômico predominante, pela primeira vez na história, nos países da Europa Ocidental. Algumas dessas revoluções foram a Revolução Inglesa (1640-60, Hill 1940), a Revolução Francesa (1789-99, Soboul 1965) e a Independência dos EUA, que

construíram o arcabouço institucional de suporte ao desenvolvimento capitalista. Assim começou a era do capitalismo moderno (BEAUD, 1994, p. 65).

Necessário mencionar que historicamente podemos separar o Capitalismo em fases: Primeira Fase - Capitalismo Comercial ou Pré-Capitalismo: Essa fase estende-se do século XVI ao XVIII, iniciando-se com as Grandes Navegações e Expansões Marítimas Europeias. O acúmulo de riqueza era gerado através do comércio de especiarias e matérias-primas não encontradas em solo europeu. Segunda Fase - Capitalismo Industrial: Inicia-se com a Revolução Industrial. O acúmulo de riqueza provinha do comércio de produtos industrializados das fábricas europeias. Enorme capacidade de transformação da natureza, por meio da utilização cada vez mais de máquinas movidas a vapor, gerando uma grande produção onde a multiplicação dos lucros era cada vez maior. Terceira Fase - Capitalismo Monopolista-Financeiro: Iniciada no século XX (após término da Segunda Guerra Mundial) e estendendo-se até os dias de hoje. Uma das consequências mais importantes do crescimento acelerado da economia Capitalista foi brutal processo de centralização dos capitais. Várias empresas surgiram e cresceram rapidamente: Indústrias, Bancos, Corretoras de Valores, Casas Comerciais e etc. A acirrada concorrência favoreceu as grandes empresas, levando a fusões e incorporações que resultaram a parti dos fins do século XIX, na monopolização de muitos setores da economia.

Como consequência do capitalismo há crises sociais pelas fragmentações da sociedade em classes, tornando-se vítima de suas imposições. Tais fragmentações são nítidas no poder de compra, desafortunadamente, o aproveitamento da condição menos favorecida das classes inferiores para a retirada do sumo da mais-valia oferecida pelo trabalhador, por óbvio que esta oferta não se dá de forma voluntária, senão forçosa.

Sendo assim, verifica-se que a pressão do mercado faz com que medidas sejam adotadas, não de forma voluntária, e, no Brasil, tal afirmação é ratificada pela formação da ordem econômica pátria ditada pela Constituição “cidadã” de 1988.

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...)

É a partir da idéia de "racionalização" que Weber esclarecerá da essência do capitalismo. Assim, a simples busca pelo ganho, pelo lucro, não caracterizaria o capitalismo, já que isso sempre teria existido nas diversas sociedades conhecidas. Segundo Weber, a ação econômica capitalista é "aquela que repousa na expectativa de lucros pela utilização das oportunidades de troca" (WEBER,2004. p.26). Partindo dessa premissa, identificará o capitalismo como existindo desde a Antiguidade e em diversos países, observando que:

[...] o capitalismo e as empresas capitalísticas [...] existiram em todos os países civilizados do planeta, até onde a documentação econômica nos permite avaliar; isso na China, na Índia, na Babilônia, no Egito, na Antiguidade mediterrânea e na Idade Média, tanto quanto nos tempos modernos. [...] a empresa capitalista e o empresário capitalista, não só como ocasionais, mas como empreendimentos estáveis, são muito antigos e difundidos pelo mundo (WEBER,2004. p. 27 e 28).

Weber acaba ampliando o conceito de capitalismo a diversas regiões e temporalidades. No entanto, para o autor o Ocidente teria uma forma peculiar de capitalismo, mais moderna, que seria marcada pela "racionalização do trabalho livre", fazendo com que só no Ocidente existisse o burguês e o proletário(WEBER,2004. p. 28-30).

No contexto histórico das reformas protestantistas, o Capitalismo retira do homem todo o pudor, toda a moral religiosa em busca do lucro, em busca da inserção no mundo capitalista e esta é a ética capitalista, o ápice da busca pelo ganho.

...este é o summum bonum dessa "ética": ganhar dinheiro e sempre mais dinheiro, no mais rigoroso resguardo de todo gozo imediato do dinheiro ganho, algo tão completamente despido de todos os pontos de vista eudemonistas ou mesmo hedonistas e pensado tão exclusivamente como fim em si mesmo, que, em comparação com a "felicidade" do indivíduo ou sua "utilidade", aparece em todo caso como inteiramente transcendente e simplesmente irracional. (WEBER,2004. p.46)

Assim, ocorre a valoração monetária do homem, de que o ser humano vale o quanto produz ou o quanto angaria de bens, e apresenta reação de naturalidade a esta ética de coisificação humana.

Atualmente a ordem econômica capitalista é um imenso cosmos em que o indivíduo já nasce dentro e que para ele, ao menos enquanto indivíduo, se dá como um fato, uma crosta que ele não pode alterar e dentro da qual tem que viver. Esse cosmos impõe ao indivíduo, preso nas redes do mercado, as normas de ação econômica. O fabricante que insistir em transgredir essas normas é indefectivelmente eliminado, do mesmo modo que o operário que a eles não possa ou não queira se adaptar é posto no olho da rua como desempregado. (WEBER, 2004.p.48)

Na obra *O Capital*, Karl Marx procura fazer uma crítica da dinâmica da produção e da reprodução do capital. Analisando a questão da mercadoria, o autor alerta para o fato de que a mercadoria não tem valor em si, mas é o trabalho nela despendido que o quantifica. Para trabalhos de natureza diferentes, existiriam diferentes valores de uso, onde este sendo complexo ou não, sempre haveria um valor atribuído a ele. A simples diminuição do tempo gasto na produção de determinada mercadoria "tenderia" a reduzir o valor da mesma. Logo, é também através do trabalho humano que existiria a mensurabilidade da mercadoria, visto que se comparadas entre si - as mercadorias - tal operação não seria possível. Equiparar diferentes mercadorias significaria, na verdade, equiparar o trabalho humano (MARX, 1998. p. 48-66).

Ao equiparar seus produtos de diferentes espécies na troca, como valores, equiparam seus diferentes trabalhos como trabalho humano. [...] O que somente vale para esta forma particular de produção, a produção de mercadorias, a saber, o caráter especificamente social dos trabalhos privados, independentes entre si, consiste na sua igualdade como trabalho humano (MARX, 1998. p. 72).

No capitalismo o dinheiro resultante do comércio não tem um fim em si mesmo, Assim o dinheiro resultante da troca sempre se transformará em capital novamente. A teoria fundamental do capitalista é comprar para vender e ganhar mais dinheiro (capital). Para o autor esse aumento de capital não se dá na esfera da circulação, pois para que a mais-valia ocorresse na compra ou na venda de mercadorias por um valor maior, seria preciso que fossemos só compradores ou só vendedores (MARX, 1998. p. 125-130)

Para Marx, a mais-valia se dá na exploração da força de trabalho, e esse valor corresponde à soma das mercadorias necessárias à sua subsistência.

Sendo assim o valor da força de trabalho é constituído pelo valor de uma massa de mercadorias, sem cujo suprimento diário o portador da força de trabalho, o homem,

não pode renovar o seu processo de vida, sendo, portanto o valor dos meios de subsistência fisicamente indispensáveis. (MARX, 1998. p.139)

Marx, em sua obra também comenta sobre a completa exploração do trabalhador, em benefício do capitalista e da falsa impressão de que a relação trabalho-capital (central no modo de produção capitalista) é livre. Porém existe uma coerção econômica que obriga o trabalhador - desprovido dos meios de produção - a vender sua força de trabalho ao capitalista. Em outras palavras o trabalhador teria duas opções: vender sua força de trabalho ou morrer de fome. Sendo esta a liberdade das sociedades capitalistas (MARX, 1998. p. 141).

DIREITO AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Começaremos invocando a Constituição Federal de 1988 consagrou de forma nova e importante no artigo 225 exerce o papel norteador do meio ambiente com seu complexo teor de direitos, mensurado pela obrigação do Estado e da Sociedade na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, dispondo que:

Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a que se dará publicidade.

Ainda no que diz respeito ao referido artigo, em resumo, reflete Celso Antonio Pacheco Fiorillo (2013) que o bem ambiental é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, assegurando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos. Portanto, a natureza jurídica do bem

ambiental é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, criando um terceiro gênero de bem que não é público e muito menos privado. Agora cabe tanto ao Estado (Poder Público) como à sociedade civil (coletividade) o dever de preservar os bens ambientais não só para quem está vivo nos dias de hoje (presentes gerações) como para aqueles que virão (futuras gerações) a existência real dos bens ambientais.

Já Paulo Márcio Cruz (2007) alega que o artigo 225 é apenas o porto de chegada ou ponto mais saliente de uma série de outros dispositivos que, direta ou indiretamente, instituem uma verdadeira malha regulatória que compõe a ordem pública ambiental baseada nos princípios da primariedade do meio ambiente e da explorabilidade limitada da propriedade, ambos de caráter geral e implícito.

Sobre a proteção constitucional ao meio ambiente, José Rubens Morato Leite expressa:

Em termos formais, a proteção do meio ambiente na Constituição de 1988 não segue - nem seria recomendável que seguisse - um único padrão normativo, dentre aqueles encontráveis no Direito Comparado. Ora o legislador utiliza-se da técnica do estabelecimento de direito e dever genéricos (p. ex., a primeira parte do artigo 225, caput, ora faz uso da instituição de deveres especiais (p. ex., todo o artigo 225, § 1º). Em alguns casos, tais enunciados normativos podem ser apreciados como princípios específicos e explícitos (p. ex., os princípios da função ecológica da propriedade rural e do poluidor-pagador, previstos, respectivamente, nos arts. 186, II, e 225, §§ 22 e 32), noutros, como instrumentos de execução (p. ex., a previsão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental ou da ação civil pública). O constituinte também protegeu certos biomas hiperfrágeis ou de grande valor ecológico (p. ex., a Mata Atlântica, o Pantanal, a Floresta Amazônica, a Serra do Mar e a Zona Costeira). (LEITE, 2007).

Analisando o § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, verifica-se que para assegurar a efetividade desse direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na forma do disposto no inciso I, deste parágrafo, compete ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. Também é responsabilidade do Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade (inciso IV). Além disso, ao Poder Público cabe controlar a produção, a comercialização e o

emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (inciso V).

Ao definir sustentabilidade, Krause (2002) entende como um conceito muito mais amplo do que se pretende qualificá-lo, a saber, como um simples atributo de um tipo de desenvolvimento. Referendando as necessidades do Século XXI, sustentabilidade é um projeto de sociedade alicerçado na consciência crítica do que existe e um propósito estratégico como processo de construção do futuro e no diálogo. Mais concretamente, sustentabilidade é o desejo manifesto nas ações da sociedade em suas reivindicações e parcerias com os governos, que por sua vez, observando um cidadão mais esclarecido e participativo, tenderá a ser mais transparente e construtivo no alcance de suas metas e propostas de políticas públicas para um organismo social mais saudável (KRAUSE, 2002. p. 16).

Ao comentar a obra supracitada de Krause, Nalini (2010) esclarece que não necessariamente renuncia ao progresso para a preservação do meio ambiente. Trazendo a ideia da economia doméstica, de não gastar mais do que se tem, não podendo exaurir sem reposição e sem pensar no futuro (NALINI, 2002. p. 125 e 126).

Porém, como observa Vidal de Souza (2011) se o conceito de desenvolvimento sustentável:

não for bem examinado e refletido pode se tornar poroso e servir de base para o pensamento elitista e conservador, através de instrumentos utilitaristas, deixando de promover qualquer alteração estrutural, acabando por ser facilmente assimilado e engolido pelas classes dominadoras, num rápido e eficiente rearranjo de forças, reduzindo por completo seu potencial de novo paradigma e modificador do pensamento social (VIDAL DE SOUZA, 2011. p. 106)

O conceito de desenvolvimento sustentável foi usado pela primeira vez em 1987, no Relatório Brundtland, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, criado em 1983 pela Assembleia das Nações Unidas. Na ECO 92, o conceito de desenvolvimento sustentável foi adotado na Declaração do Rio e na Agenda 21 como meta a ser alcançada e respeitada por todos os países.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi mais tarde consagrado no relatório "O Nosso Futuro Comum", publicado em 1987 pela World Commission on Environment and Development, uma comissão das Nações Unidas, chefiada pela então Primeira-Ministra da Noruega, a Sr.^a Gro Harlem Brundtland.

O Relatório Brundtland (1987), como ficou a ser conhecido o documento, definia desenvolvimento sustentável como: "(...) desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações vindouras satisfazerem as suas próprias necessidades".

A noção de desenvolvimento sustentável tem implícito um 'compromisso de solidariedade com as gerações do futuro', no sentido de assegurar a transmissão do 'património' capaz de satisfazer as suas necessidades. Implica a integração equilibrada dos sistemas económico, sócio-cultural e ambiental, e dos aspectos institucionais relacionados com o conceito muito actual de "boa governação".

Em outras palavras, o desenvolvimento sustentável é definido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a potencialidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades, podendo ainda ser empregado com o significado de melhoria da qualidade de vida humana dentro dos limites da capacidade de suporte dos ecossistemas.

Assim, a proteção ao meio ambiente e ao meio ambiente equilibrado são considerados direitos fundamentais, para se atingir um chamado desenvolvimento sustentável. Porém vivemos de forma nada equilibrada, ainda numa visão antropocentrista, esquecendo que somos parte do meio. A sociedade capitalista com o consumismo desenfreado esta em processo de destruição da Terra esta cada vez mais acelerado.

Dentre os impactos ambientais provocados pela atividade humana incluem-se: o aquecimento global, a destruição das florestas, a contaminação dos rios e mares, o aumento da produção de lixo, a extinção de diversos animais, os quais repercutem negativamente na qualidade de vida de toda a sociedade. Contudo, para se atingir uma

sustentabilidade no desenvolvimento humano há três fatores a se abordar: econômico, social e ambiental (há estudos sobre o tema que conferem a este tripé uma nova sustentação: a ética).

Como condição para reestabelecer o equilíbrio da Terra, devemos buscar a desaceleração do processo de destruição, ficados na sustentabilidade, afim de que ela volte ao seu estado natural, ao menos, para que tenhamos a sensação de estabilidade, e não prejudicando o ciclo natural da vida.

A CRISE AMBIENTAL

Podemos assegurar que a crise ambiental que atualmente aflige o planeta tem sua origem no modelo capitalista de sistema produtivo, contudo, esta é uma afirmativa um tanto quanto empírica. Pois para uma questão tão complexa, sabemos que são fatores diversos que dão origem à crise ambiental, como por exemplo: o número de pessoas no planeta, a voracidade pela apropriação de bens, alguns aspectos culturais e também a finitude dos recursos naturais.

Seguindo mesma linha de raciocínio, Boff (2006) manifesta que:

Vivemos, hoje, a crise do projeto humano: sentimos a falta clamorosa de cuidado em toda parte. Suas ressonâncias negativas se mostram pela má qualidade de vida, pela penalização da maioria empobrecida da humanidade, pela degradação ecológica e pela exploração exacerbada da violência. Que o cuidado aflore em todos os âmbitos, que penetre na atmosfera humana e que prevaleça em todas as relações! O cuidado salvará a vida, fará justiça ao empobrecido e resgatará a Terra como pátria e mátria de todos (BOFF, 2006, p.191.).

A referida crise tem como um dos tópicos de origem os esgotamentos, sem qualquer preocupação com a continuidade e/ou manutenção, dos recursos naturais. Essa falta de preocupação com os efeitos na natureza e no homem é uma visão ultrapassada de que os recursos naturais eram infinitos, quando, na verdade, sabemos que não são.

Mais que uma visão de infinitude dos recursos naturais, a forma de pensar e agir do homem sustentou-se pela filosofia de Platão, que afirmava que a “a natureza está para servir o homem”. Acrescendo-se outros pensamentos, como: a de que o homem é o

representante de Deus aqui na terra e que, portanto, tem o poder da propriedade e do domínio, e a de que o homem é proprietário dos bens existentes no planeta; provenientes das religiões para os reis e pessoas comuns.

O conceito de bens, que seria, em curtas palavras, propriedade e riqueza, adicionada ao poder, estendeu-se para toda a população do planeta. Considerando que os recursos naturais são finitos e, considerando que a ganancia do homem é infinita, não há compatibilidade entre estes dois elementos, ou seja, é inevitável um choque entre as necessidades humanas e os recursos naturais.

Este desequilíbrio entre as necessidades humanas e os recursos naturais está representado no fornecimento de alimentos – vegetais, animais e peixe, na água doce, na agricultura, na pecuária, no desequilíbrio do meio ambiente e no aquecimento terrestre. A crise ambiental afeta, como consequência, a condição de vida das pessoas, ou seja, menos alimentos, aparecimento de doenças consideradas erradicadas e de novas doenças.

A crise ambiental esta presente em todos os elementos da natureza e pode ser verificada no desmatamento de florestas, pela poluição dos recursos hídricos, poluição de resíduos, pelas movimentações de terras provocadas por terraplenagens fazendo com que areias e outros materiais sólidos cheguem até os rios, lagos e mares, provocando assoreamento; Pelas construções de grandes cidades e consequente uso de cimento e asfalto; Na agricultura caracteriza-se pela monocultura, uso excessivo de água doce nas plantações, pelo uso de agrotóxicos e herbicidas; Na pecuária pelo desmatamento de florestas para abrir áreas de pastagens, pela fabricação de rações, pelo gás metano que os animais liberam; No setor produtivo apresenta-se a emissão de gases de efeito estufa e vapores d'água, de gases tóxicos e partículas sólidas no ar, além de outros resíduos que chegam ao solo e na água, e até mesmo a liberação de água aquecida das indústrias nos mananciais da região.

Os autores Vidal de Sousa e Mazzarobba (2013) também comentam esse desequilíbrio e esclarece a relação homem e mercado.

Portanto, o motor desse sistema é o consumo impensado e irresponsável, que leva a um hiperconsumismo e uma constante circulação dos produtos. Essa ciranda revela que, em média, os produtos novos cheguem ao lixo no prazo de seis meses após o seu lançamento, o que indica um baixo rendimento das coisas. Isso ocorre porque as pessoas transformaram a compra e o uso dos bens em rituais de satisfação do ego e do espírito, capaz de trazer conforto momentâneo pleno e, por deduzirem que é assim mesmo, as coisas devem ser descartáveis, substituídas e destruídas em ritmo acelerado.

Essa lógica do consumo exige que os bens sejam produzidos com data certa de durabilidade, motivados pelo fator de serem considerados obsoletos. Com isso, as coisas, embora ainda úteis, são obsoletas porque sofrem constante mudança de aparência ou são obsoletas porque são idealizadas para serem avariadas rapidamente, exigindo a sua troca.

Todo esse comportamento passa a ser ditado pela publicidade massiva e constante, que apresenta o que é certo e o que é errado em matéria de consumo. Somado a isso está o fato de se viver em uma época na qual se deve administrar não o tempo, mas a falta do bem, a sensação de infelicidade das pessoas cresce de forma vertiginosa. Assim, comprar coisas desnecessárias passa a ser um remédio para compensar as frustrações humanas.

Dessa maneira, se cria um círculo vicioso sem fim que nos leva a trabalhar cada vez mais para obtermos dinheiro, vemos anúncios nos meios de comunicação e adquirir produtos inúteis. Contudo, rapidamente, a maioria destes produtos se transforma em lixo que, por sua vez, contribui para a poluição do solo, da água e do ar.

Ademais, não podemos esquecer que no mundo ocidental são poucos os sinais que permitem alterar a visão capitalista atual, sendo que os paradigmas ambientais são aqueles de maior intensidade e capazes de abalar a estrutura das sociedades industriais e promover uma implosão político-social deste modelo (SOUZA E MAZZARROBA, 2013. p. 249 e 250).

Todas estas ações afetam o clima e o ecossistema. Dos dois, o clima é o que traz maiores problemas em nível mundial uma vez que afeta todos os ecossistemas e o próprio homem, enquanto que o ecossistema pode trazer consequências locais apenas, mas pode afetar também em níveis maiores e até mundiais quanto estes ecossistemas forem os mares e as florestas tropicais. O número demasiado da população no planeta igualmente traz problemas ambientais, uma vez que há o aumento das necessidades, assim por decorrência o aumento do consumo de forma geral.

Algumas possíveis soluções podem ser apresentadas, porém o maior e mais importante recurso para efetivamente apresentar soluções está na mudança de cultura de uma sociedade.

Novas compreensões culturais terão que ser edificadas, anseios de coletividade terão que ser fortalecidos.. Precisamos reduzir prontamente o nível de consumo, de ostentação, de achar que um ser humano é superior ao outro, que a espécie humana é

feita de raças diferentes sendo umas melhores do que a outra. Havendo necessidade de se restaurar alguns aspectos culturais, quem sabe até o foco de uma sociedade.

Entretanto o fato de um dos principais objetivos da ciência e da técnica é ter se focado na necessidade do domínio da natureza, a emergência da ética ambiental trouxe a obrigatoriedade de se repensar o caminho traçado pela modernidade. Nesse sentido:

Uma condição essencial para compreender melhor a emergência do paradigma ecológico vem desde o conceito-chave de crise, na medida em que a conscientização e a ação ambiental é uma resposta crítica e criativa à crise (PELIZZOLI, 1999, p.82).

Nesse aspecto, não se versa exclusivamente de um engajamento, como nos diz Pelizzoli, a problemática ambiental exige a compreensão de que a teoria não pode ser mera abstração, mas impõe mudanças de comportamentos, das interpretações e construção de formas de pensar e agir na relação com a natureza. Isso torna fundamental uma reflexão mais abrangente sobre o processo de reflexão dos valores morais (PELIZZOLI, 1999, p.82).

No mesmo sentido Nalini (2010), dispõe que:

Somente a ética pode resgatar a natureza, refém da arrogância humana. Ela é a ferramenta para substituir o deformado antropocentrismo num saudável biocentrismo. Visão biocêntrica fundada sobre quatro alicerces/convicções: “a) a convicção de que os humanos são membros da comunidade de vida da Terra da mesma forma e nos mesmos termos que qualquer outra coisa viva é membro de tal comunidade; b) a convicção de que a espécie humana, assim como todas as outras espécies, são elementos integrados em um sistema de interdependência e, assim sendo, a sobrevivência de cada coisa viva bem como suas chances de viver bem ou não são determinadas não somente pelas condições físicas de seu meio ambiente, mas também por suas relações com os outros seres vivos; c) a convicção de que todos os organismos são centros teleológicos de vida no sentido de que cada um é um indivíduo único, possuindo seus próprios bens em seu próprio caminho; d) a convicção de que o ser humano não é essencialmente superior às outras coisas vivas. Esse o verdadeiro sentido de um “existir em comunidade” (NALINI, 2010, p. 2,3).

Tendo em vista todas as evidências elencadas, as quais mostram indubitavelmente que a degradação ambiental decorre do crescimento desordenado e da globalização da economia, a crise que se vivencia hoje é uma questão eminentemente ética, que tem levado a questionamentos sobre a racionalidade dos sistemas sociais, do

modo de produção, dos valores e dos conhecimentos que o sustenta. Urge uma reflexão e uma premente alteração na conduta social e em seus valores éticos e morais.

Nesse sentido, a *Ética Ambiental* de Nalini (2010) constituiu-se numa referência para aqueles que pretendem iniciar-se no estudo do Direito Ambiental e também serve como eficaz instrumento de conscientização.

A *Ética Ambiental* pode ser definida como a aplicação da ética social a questões de comportamento em relação ao ambiente. Além disso a crise não é do ambiente, mas sim uma crise dos valores humanos, da ética em todas as dimensões, que traz à tona novos pensamentos, novos conflitos, novas possibilidades, novas soluções e novos comportamentos diante do planeta. Deste modo, o primeiro desafio para nova *Ética Ambiental* é a necessidade de uma adequada *educação ambiental*, a qual desempenha função fundamental no processo de conhecimento, nas modificações dos valores e das condutas pró-ambientalistas e, principalmente, no moroso processo de conscientização social, ao capacitar para uma consciência dos atos praticados (NALINI, 2010, p. XXVII).

Entretanto as advertências expressadas e experimentadas pela humanidade atualmente, confirma que apenas uma existência ética ambiental se exhibe como resposta à problemática sobre como se deve viver na Terra.

CONCLUSÃO

Quando paramos para analisar sobre a conexão entre meio ambiente e homem, deve-se considerar um discurso e um exercício ético que sustentem e alterem tal relação. Entretanto, o sistema vigente, o capitalismo, que determina os processos de produção e o trabalho na economia moderna necessita ser reformulado, a partir de valores e princípios que vão além do mero consumismo.

Busca-se, então, de uma nova racionalidade ambiental. O exercício científico deve ser exercido de forma ética constituída pelo direito ambiental. Nesse sentido, é essencial que a sociedade capitalista imponha regras ao crescimento, à exploração e à

distribuição dos recursos de modo a garantir a qualidade de vida e saúde da presente e futuras gerações.

A sociedade capitalista atual necessita em urgência de uma consciência ambiental potencializada pela educação ambiental, ou seja, de uma Ética Ambiental que requer inicialmente a estruturação de uma nova consciência através da educação ambiental.

Paralelamente à necessidade da Ética Ambiental, verifica-se que é igualmente imperativo o desenvolvimento de um novo sistema econômico, que inclua os recursos naturais e enfaticamente humanos. Mas não para por aí, tal economia há de ser uma economia ecológica e sustentável, que desenvolva práticas para o equilíbrio das necessidades humanas e os recursos naturais, não comprometendo os sistemas ecológicos e promovendo uma distribuição equitativa dos bens.

Deste modo, necessitamos de um pensamento, e mais, uma ação coletiva, onde a sociedade, o setor privado e o Estado trabalhem em conjunto para reverter, conter e conservar os bens naturais, de maneira que suas contribuições ao bem-estar, saúde e qualidade de vida sejam suficientes para um desenvolvimento humano sustentável.

Finalmente, perante dos desafios mencionados, a demanda hoje não gira mais em torno da necessidade ou não de uma nova ética, mas sim de como colocar em prática a Ética Ambiental. Se o futuro é fruto das ações praticadas no presente, hoje ele se mostra preocupante, daí o desafio para a política, a economia, o direito e outras áreas, de, através de um diálogo de saberes, buscarem alternativas que promovam um desenvolvimento humano sustentável para as presentes e futuras gerações, como é de direito.

BIBLIOGRAFIA

BACON, Francis. *Novum Organum ou Verdadeiras Indicações acerca da Interpreção da Natureza*. Tradução e Notas José Aluysio Reis de Andrade. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Os Pensadores).

BEAUD, Michel. História do capitalismo: de 1500 aos nossos dias. 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

CANOTILHO, José Joaquim; LEITE José Rubens Morato (organizadores). Direito constitucional ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19 ed. Rio de Janeiro. Lumen Júris, 2007.

CRETELLA JÚNIOR, José. Do ato administrativo. São Paulo: Bushatsky, 1986.

COMPORTO, Roberto. As infrações administrativas ambientais e o poder de policia. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3569, 9 abr. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24148>>. Acesso em: 02 jan. 2015.

CRUZ, Paulo Márcio. Princípios Constitucionais e Direitos Fundamentais - contribuições ao debate. 1. ed., 2ª.tir/ Curitiba: Juruá, 2007.

DE LUCCA, Newton. Da Ética Geral à Ética Empresarial. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. 3 ed. São Paulo. Saraiva, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18ª Edição. São Paulo: Atlas, 2004.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GARCÍA MÁYNEZ, Eduardo. Introducción al estudio del derecho 62 ed. México: Editorial Porrúa, 2010.

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2003.

HABERMAS, Jürgen. Faticidad y validez: sobre el derecho y el estado de derecho em términos de teoria del discurso. 6 ed. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 2010.

IHERING, Rudolf von. El espíritu del derecho romano. Trad. Fernando Vela. Buenos Aires: Revista de Occidente Argentina, 1947

KRAUSE, Gustavo. A Natureza Revolucionária da Sustentabilidade. In CAVALCANTI, Clovis (org). Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LIMA, Ruy Cirne. Princípios de direito administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

LUÑO, Antonio Henrique Perez. Derechos humanos, estado de derecho e Constitución. 6ªed. Madrid: Tecnos, 1999.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 2 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2007.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. 3ªed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Coleção Os Economistas)

MANSO, Ramon Maciá. Doctrinas modernas jusfilosóficas. Madrid: Tecnos, 1996.

_____. Juridicidad y moralidad en Suárez. Oviedo: Instituto de Estudios Jurídicos, 1967.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

MEZZAROBBA, Orides; e MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito. São Paulo : Saraiva , 2009.

MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. 5 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2007.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 12ª Edição. São Paulo: Atlas, 2004.

NALINI, Jose Renato. Ética Ambiental. 3ª Edição. Campinas – SP. Milenium Editora. 2010.

RECASENS SICHES, Luís. Tratado general de filosofía del derecho. 20 ed. México: Editorial Porrúa, 2010.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. O Capitalismo Humanista. Petrópolis: Editora KBR,2011.

SAVIGNY, Friederich Carl von. Sistema del derecho romano actual. Trad. Jacinto Mesia y Manuel Poley.Granada: Editorial Comares, 2005.

SCARPINELLI, Marcelo; HERMOSILLA, Ligia. O Capital Intelectual Como Ferramenta De Gestão Empresarial. Revista Científica Eletrônica de Ciências Contábeis. Ano IV – Número 08, Outubro de 2006.

SILVA. José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 10 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. Os Direitos Humanos: Conceitos, Significados e Funções.São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, José Fernando Vidal de. Notas para a construção da nova consciência ambiental no Brasil. In BOCHENEK, Antônio César; TAVARES NETO José Querino e MEZZARROBA, Orides (Orgs). Diálogos entre Culturas - Direito a ter Direito. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. Água: fator de desenvolvimento e limitador de empreendimento. São Paulo: Editora Modelo, 2011.

SOUZA, José Fernando Vidal de; DUTRA, Tônia Andrea Horbatiuk. Alteridade e ecocidadania: uma ética a partir do limite na interface entre Bauman e Lévinas. Cadernos de Direito. Piracicaba: Editora Unimep, vol. 11, nº. 20, jan-jun, 2011, p. 7-22.

SUÁREZ, Francisco. Tratado de las leyes y de Dios legislador. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1967. Traduzido por José Ramón Eguillor Muniozguren com introdução de Luis Vela Sanchez.

ROSA, Márcio Fernando Elias. Direito Administrativo. Coleção Sinopses Jurídicas: Vol. 19. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

WEBER, Max. A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo. Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. Edição Antônio Flávio Pierucci São Paulo: Companhia das Letras, 2004.